



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4444

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/04/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 28/98. Cria o Curso Regular de Suplência do Ensino Fundamental nas escolas do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.590 de 29/05/1998).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: criação
Cv: 04
Ordem: 28
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ /98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

28/98

ASSUNTO:

CRIA O CURSO REGULAR DE SUPLENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS;

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 14/04/98
- 2 - A COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - Aprovado em 30/4/98
- 4 - Aprovado em 29 discussão 05.05.98
- 5 - Aprovado em 3ª discussão 07.05.98
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros - MG., 11 de março de 1998.

Ofício nº: 030/CJ/98

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade criar no Município de Montes Claros - MG. o Curso Regular de Suplência, Ensino Fundamental de 1^a a 8^a série, objetivando atender a pessoas em idade avançada que, de uma forma ou de outra, não puderam ou não tiveram a oportunidade de fazer os seus estudos na época certa.

Mediante iniciativas tais como a que objetiva o Projeto de Lei por esta encaminhado, a nossa Administração procura, assim, desenvolver e aperfeiçoar o processo educacional no nosso município, a fim de que, através do estudo, as pessoas, quer no campo ou na cidade, encontrem melhores oportunidades para uma vida digna e útil.

Assim, almejando esses objetivos é que, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos a V. Ex^a. e aos seus ilustres Pares, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



LEI 2.590 - DE 29.06.98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI N° , DE 11 DE MARÇO DE 1998.

14/4/98

CRIA O CURSO REGULAR DE SUPLÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG., aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o curso regular de suplência do Ensino Fundamental de 1^a a 8^a série em todas as escolas municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG., 11 de março de 1998.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLATURA

EM 14 DE ABRIL DE 1998

PRESIDENTE

É Legal e constitucional

20/04/98

A. Silveira

Valdo Júnior

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

EM 30 DE abril DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

EM 05 DE Maiô DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR

EM 07 DE Maiô DE 1998

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO POR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3^a DISCUSSÃO POR